



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5927, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

“Proíbe inquirir sobre a religião em questionários de empregos, admissão ou adesão a empresas públicas ou privadas, sociedades, clubes e afins e dá outras providências”.

Autor: Vereador Willian Souza e outros.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 298 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Proíbe inquirir, por quaisquer meios, sobre a religião do candidato a vaga em questionários, formulários ou entrevista de emprego, admissão ou adesão a empresas públicas ou privadas, sociedades, clubes e afins.

Art. 2º - As empresas ou entidades previstas no art. 1º que incidirem nas disposições desta Lei ficarão proibidas de contratar ou firmar convênios com o Poder Público, ou mesmo usufruir de quaisquer incentivos fiscais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 17 de abril de 2017.


JOEL CARDOSO DA LUZ
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 17 de abril de 2017.


AMILTON HOFFMANN
Diretor Administrativo